ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 344 DE, 08 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO BANCO DO BRASIL S.A ATRAVÉS DE COMODATO, UM IMOVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO ARTIGO 1º DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itiquira – MT, autorizado a ceder a Titulo de comodato ao Banco do Brasil AS. O imóvel de propriedade da Prefeitura municipal de Itiquira MT, situado à Av. Pedro Campos, 779, centro prédio construído em alvenaria, cobertura em telhas de zinco com piso misto em Paviflex, carpete, com área total de 421,68 m2, construído em um terreno medindo 675 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o numero 1,209 em 24 de maio de 1988, nas folhas 114/114 v do livro 09 de titulo definitivo da própria Prefeitura municipal.

Artigo 2º - O referido imóvel tem as seguintes confrontações: frente para a Avenida Pedro Campos, lado direito com terreno de Junialbérico Matuzalém de Castro, lado esquerdo com terras da Empaer/MT e fundos com a CEMAT/Sa.

Artigo 3º - O imóvel acima cedido destina-se a instalação de uma dependência do Banco do Brasil AS nesta cidade.

Artigo 4º - O prazo de comodato e de 5 (cinco) anos com inicio em 01/10/97 e termino em 1/10/2002.

Parágrafo 1º o presente contrato de comodato e gratuito e o regime de acordo com as normas do artigo 1.248 e seguinte do Código Civil.

Paragrafo 2º - O comodatário poderá utilizar –se do imóvel objeto do presente contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia para guardar e deposito de bens que julgar conveniente. Inclusive aos sábados domingos e feriados.

Artigo 5º O comodatário obriga-se a conservar o imóvel emprestado como se fosse de sua propriedade, não podendo usa-lo se não de acordo com o presente contrato.

Paragrafo Único – O comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessária ao fim a que se destina incomparando –se ditas benfeitorias a propriedade, sem direito a indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem dano irreparável ao prédio.

Artigo 6º - O comodatário obriga-se a entregar o imóvel no termino do contrato sem ônus algum para a Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira-Mt, 08 de outubro de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro Nº 12
Fls.:71v